

# **BOLETIM DA REPÚBLICA**

## PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

#### **AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos: Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

#### **Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Masjid Um Me Habiba.

Flowcentric Mining Technology Mozambique, Limitada

Sky Ways Courier Cargo Express, Limitada.

Cardno Mozambique, Limitada.

Luxury Japan Cars, Limitada.

Mozambique Resources Management, S.A.

Africa Eco Solution, S.A.

Bricon, Limitada.

MUM-Consultoria, Gestão e Investimentos, S.A.

Carubba Consultoria - Sociedade, Limitada.

 $PFAFF\ Serviços-Socieda de\ Unipessoal,\ Limitada.$ 

Emgemas, S.A.

Aeon Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madeira de Coqueiros & Investimentos, Limitada.

Mulosa Gestao e Participações, Limitada.

Omegacorp - Minerais, Limitada.

Mozambique Global Logistics & Transports, Limitada.

CITRUM-Citrinos do Umbeluzi, S.A.

 $Simetri-Socieda de\ Unipessoal,\ Limitada.$ 

Mova Expert, Limitada.

Sandra Figueira Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beauty Clinic - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ayanda Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Novideias Consultoria, Limitada.

ASAP-Apollo Stores e Provisions, Limitada.

Jogs Marine Services, Limitada.

Al Fajr - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Skema SQ, Limitada.

Moamba Crusher Stone And Sand, Limitada.

Ara Empreiteiros de Almeida Cassia Gomes.

Mineral Resource Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HFC Electro Refrigeration - Sociedade Unipessoal, Limitada.

SS Minerals, Limitada.

Igreja do Nazareno.

RTR Comercial, Limitada.

Green Activities, Limitada.

COOPTRAMO-Cooperativa de Transportadores do 1 de Maio.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

## **DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Quitéria da Graça Massango, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Shuneidy Hénisse Sitoe para passar a usar o nome completo de Schnider Hénis Mior Sitoe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Setembro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

## Governo da Província de Tete

## **DESPACHO**

Uma associação ora em diante designada por Associação Masjid Um Me Habiba, Província de Tete, representada pelo senhor Valy Aly, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação Masjid Um Me Habiba.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata da associação com fins lícitos determinados e legalmente passíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Masjid Um Me Habiba.

Governo da Província de Tete, 23 de Outubro de 2018. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Masjid Um Me Habiba

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e seis à folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas B barra sete, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notária em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Valy Aly, casado, natural de Buzi, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga. cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106157610N, de vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Abdul Kadre Ebrahim Aly, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100111491B, de dezanove de Novembro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Amad Nizamudine, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100342458M, de cinco de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Carlos Ismael Salimo, casado, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101179393N, de vinte e três de Maio de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Chabir Jacob Elias Ibrahimo, casado, natural de Tete, de nacionalidade mocambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100730835M, de dezassete de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Faruque Latibo Sacur, solteiro, maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101178119N, de três de Maio de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Jacinta Manuel Marchone Omar, casada, natural de Malema, de nacionalidade mocambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106157611I, de vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil da Cidade de Tete, Joaquim Manuel Sande, casado, natural de Sena-Caia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102264447S, de trinta de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Nazrin Adamo Aly, solteira, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade mocambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100075111P, de catorze de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, e Taznim Adamo Aly Ashiraf, divorciada, natural de Buzi, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cimento, cidade de Pemba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104540328 B, de treze de Janeiro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número trinta e oito barra GGT barra dois mil e dezoito, de vinte e três de Outubro de dois mil e dezoito, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## Da denominação, natureza, âmbito, sede e representação social, duração e fins

## ARTIGO UM

## (Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Masjid Umme Habiba, doravante designada por Masjid, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é apartidária e não prossegue fins políticos e militares.

## ARTIGO DOIS

## (Âmbito, sede e representação social)

Um) O Masjid é de âmbito distrital, tem a sua sede na Localidade de Benga-sede, distrito Moatize, província de Tete, podendo abrir delegações e outras formas de representação social em todo o distrito.

Dois) Compete a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ou por iniciativa de um terço dos seus membros, deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações e outras formas de representação social.

#### ARTIGO TRÊS

#### (Duração)

O Masjid é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

## Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

## (Objectivos)

- O Masjid visa prosseguir os seguintes objectivos:
  - a) Promulgar orientações cívicas e religiosas em conformidade com a sagrada escritura do Alcorão, reconhecendo a palavra de Allah (Deus), como vosso guia e regra na vida:
  - b) Construir escolas para ensino religioso aos crentes e criar um ambiente social e religioso;
  - c) Construir um internato para alunos de fracas possibilidades financeiras do distrito de Moatize, onde terão os direitos de não só do ensino religioso Islâmico, assim como o ensino do sistema nacional de educação, a título gratuito e com disponibilidade de matrículas, uniformes, livros e também estarão providos de assistência médica e medicamentosa;
  - d) Criação de melhores condições de vida da população do distrito de Moatize, com especial enfoque para Benga-sede, através de actos de apoio social, como abertura de furos de água e outros;
  - e) Incutir e consciencializar os jovens a realizarem acções de responsabilidade social com vista a assegurar o desenvolvimento socio-económico do distrito;
  - f) Interagir com instituições nacionais, internacionais, públicas e privadas congéneres para o intercâmbio de conhecimento e experiências, bem como para a cooperação em projectos de interesses mútuos.

## CAPÍTULO III

## Dos membros

ARTIGO CINCO

## (Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares, colectivas e organizações não governamentais nacionais e estrangeiras,

de carácter social, educativas e religiosas, sem fins lucrativos, que livre e voluntariamente manifestem a vontade da sua adesão, desde que aceitem os estatutos, regulamentos, princípios e programas da mesma.

Dois) A admissão de membro é feita por deliberação dos órgãos competentes da associação nos termos previstos nos estatutos e regulamentos internos.

#### ARTIGO SEIS

## (Categoria de membros)

Um) Os membros do Masjid podem ser fundadores, efectivos, simpatizantes e honorários.

Dois) São membros fundadores todos aqueles que tenham assinado a acta de fundação ou tenham ingressado na associação até ao reconhecimento legal da associação.

Três) São membros efectivos todos aqueles que se ocupam de forma assídua na prossecução dos fins e actividades da associação, cumprindo com os deveres previstos nos seus estatutos e regulamento interno.

Quatro) São membros simpatizantes todas as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas na associação nos termos dos estatutos, embora não tenham obrigações estatutárias, mas que comparticipam com as suas ideias e saberes, bens materiais e apoios financeiros com vista a realização dos fins e actividades da associação.

Cinco) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que são conferidas distinções pelas suas atitudes, virtudes e qualidades excepcionais que contribuíram significativamente para a existência da associação, bem como para a prossecução das suas actividades e seus fins, mediante proposta do Conselho de Direcção, sob a deliberação da Assembleia Geral.

Seis) A admissão de membros efectivos é feita pelo Conselho de Direcção, mediante uma proposta por escrito, onde conste o nome, a filiação, idade, estado civil, morada, habilitações literárias, profissão e assinada pelo candidato, acompanhada por duas fotografias tipo passe actualizadas do mesmo, para o preenchimento da ficha e emissão do respectivo cartão de membro e o pagamento de uma jóia de inscrição não reembolsável.

## ARTIGO SETE

## (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar na Assembleia Geral da associação;
- c) Apresentar propostas, sugestões e opiniões que visem o desenvolvimento da associação;

- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela associação, assim como a todas as instalações e equipamento por si gerido e a sua sede;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da associação;
- f) Acesso aos relatórios financeiros bem como de qualquer outra actividade, sempre observando as normas estatutárias e regulamentares da associação;
- g) Impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem ilegais e contrárias aos estatutos e regulamentos da associação;
- h) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações que considere contrárias aos estatutos e regulamentos;
- i) Apresentar as suas ideias, opiniões e contribuições tendentes a respeitar o estatuto da associação, salvaguardando-se sempre o direito a diferença e o princípio democrático e liberal;
- j) Requerer em conjunto com outros membros associados que represente pelo menos um terço a realização da Assembleia Geral extraordinária;
- k) Conhecer a qualquer altura a situação económica e financeira da sociedade:
- I) Propor actividades e acções que se deve realizar para prosseguir com as finalidades da associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o membro da associação é livre de pedir a sua desvinculação quando considerar que os seus interesses e direitos estejam a ser gravemente violados, que para o efeito deverá:

- a) Efectuar um pedido escrito devidamente fundamentado dirigido ao Conselho de Direcção;
- b) A desvinculação do membro da associação, implica a perda de todos os direitos conferidos aos seus membros e não dá lugar a qualquer restituição ou compensação pela contribuição prestada a associação.

#### ARTIGO OITO

## (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
- Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos definidos pela associação em Assembleia Geral;
- c) Informar a associação de quaisquer factos e actos que julgue suscitar seu interesse ou que tendem a pôr em causa o bom nome, a imagem e a honra da associação;

- d) Contribuir com os meios em seu poder para a realização das actividades e fins da associação, visando o seu progresso e aumentar o seu prestígio na sociedade em geral;
- e) Abster-se de actos ou atitudes que atentem contra a unidade, integridade e princípios institucionais da associação;
- f) Actuar em conformidade com os programas e iniciativas acordadas e deliberadas em Assembleia Geral;
- g) Não usar o nome da associação em benefício próprio quando tal não tenha sido autorizado pelos membros em Assembleia Geral;
- h) Divulgar as realizações da associação junto das instituições públicas e privadas, bem como na sociedade em geral.

#### ARTIGO NOVE

#### (Sanções)

Um) Aos membros da associação que desrespeitem os estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral, violando os seus deveres, bem como os membros titulares dos órgãos sociais que actuem abusivamente ou por qualquer forma prejudiquem a associação, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Exclusão.

Dois) A aplicação das sanções referidas nas alíneas *a*) e *b*) são da competência do Conselho de Direcção e deverá ser ouvido antes o Conselho Fiscal, enquanto que, as restantes são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Três) A sanção prevista na alínea *d*) só se aplica aos membros titulares do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Quatro) Os procedimentos sobre a aplicação das sanções previstas no número um, deste artigo, serão efectuados nos termos a regular.

## CAPÍTULO IV

## Dos órgãos sociais, sua composição, funcionamento e competências

#### ARTIGO DEZ

## (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO ONZE

### (Quórum)

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação devidamente credenciada de maioria simples dos membros.

Dois) As deliberações que impliquem a alteração dos estatutos, regulamentos internos, exclusão e demissão de um membro e a dissolução da associação exigem votos favoráveis de pelo menos dois terços do número de membros presentes em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

#### ARTIGO DOZE

#### (Mandato)

O mandato dos membros titulares dos órgãos sociais da associação é de três anos e não poderá ser renovado acima de dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO TREZE

## (Actas de reuniões)

Cada órgão social terá seu livro próprio destinado ao registo das actas das reuniões realizadas por estes, que será devidamente enumerado e rubricado pelos titulares dos respectivos órgãos.

#### ARTIGO CATORZE

#### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

### ARTIGO QUINZE

#### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e regulamentos;
- b) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais da associação;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades anuais da associação;
- e) Fixar o valor da quota e jóia em directiva própria;
- f) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis pela associação;
- g) Ratificar a filiação e não filiação das associações ou ONGs a associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como o destino do seu património;
- i) Aplicar sanções disciplinares da sua competência, nos termos do presente estatutos;
- j) Aprovar, sempre que necessário, a criação de outros órgãos fora do estabelecido no presente estatutos.

#### ARTIGO DEZASSEIS

#### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões;
- e) Conceder a palavra aos membros da associação, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, com advertência prévia.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente da mesa nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral deverá assegurar que a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo a passagem de testemunho à presidência subsequente.

## ARTIGO DEZASSETE

## (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no final do primeiro trimestre do ano seguinte a que o exercício económico se refere e extraordinariamente sempre que julgar conveniente, convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou por solicitação do presidente do Conselho de Direcção ou ainda por dois terços dos seus membros em pleno exercício de direitos e deveres sociais.

### ARTIGO DEZOITO

## (Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa por meio de cartas ou correio electrónico com avisos de recepção enviada aos membros, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência de quinze dias.

#### ARTIGO DEZANOVE

#### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode iniciar-se achando-se presente metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) Em caso de adiamento por falta de quórum, o presidente da mesa mandará lavrar a acta relatando o facto ocorrido e estabelecerá as medidas a serem tomadas para se realizar uma outra sessão, cuja acta será assinada por todos os membros presentes.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada para uma data posterior, podendo iniciar os seus trabalhos 30 minutos depois, independentemente do número que se achar presente.

#### ARTIGO VINTE

## (Conselho de Direcção e suas competências)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão corrente da associação e é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a associação no intervalo das assembleias gerais;
- Traçar as linhas orientadoras para o alcance integral e efectivo dos fins da associação;
- Representar a associação em qualquer instância e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- d) Efectuar a apreciação preliminar de todos os documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- e) Formalizar a admissão dos membros a associação;
- f) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições nacionais e internacionais:
- g) Apresentar a Assembleia Geral a proposta de projectos, plano estratégico, plano de actividades e os respectivos orçamentos para aprovação;
- h) Conduzir estratégias para angariação de fundos;
- i) Definir o quadro de pessoal, os termos de referência e tabela salarial do pessoal que seja empregada pela associação;
- j) Submeter a Assembleia Geral a proposta de criação de novos órgãos sempre que seja necessário.

Três) Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Direcção:

 a) Orientar o Conselho de Direcção na implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

- b) Exercer o voto de qualidade sempre que exista empate nas sessões que dirige;
- c) Prestar contas a Assembleia Geral;
- d) Supervisionar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;
- e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, podendo convidar os titulares de outros órgãos sociais em caso de existir necessidade conforme o regulamento interno da associação;
- f) Representar a associação em actos solenes em qualquer instância e nas instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- g) Apreciar a proposta do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros a ser ratificados em Assembleia Geral;
- i) Monitorar actos de gestão administrativa e demais realizações;
- *j*) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice-presidente:

- *a*) Substituir o presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente no trabalho do Conselho de Direcção;
- c) Inteirar-se da situação financeira e patrimonial da associação.

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Emitir convocatórias para as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Receber e expedir correspondências da associação;
- c) Lavrar e ler as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- d) Manter organizadas as actas e todas as correspondências em arquivo próprio;
- e) Superintender os serviços gerais do secretariado da associação;
- f) Realizar outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

## (Convocação e o quórum)

O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

## (Reuniões)

O Conselho de Direcção estabelece o seu calendário de reuniões, assegurando no mínimo de uma reunião mensal e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

## (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo do cumprimento escrupuloso dos estatutos, regulamentos, directivas e programas da associação, compondo-se por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;
- b) Exercer quaisquer outras actividades que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da associação;
- d) Verificar o cumprimento do estatuto e regulamento da associação e as demais legislações aplicáveis;
- e) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- f) Controlar o uso do património da associação;
- g) Apreciar as reclamações e queixas dos membros:
- h) Dar parecer sobre a aplicação das sanções dos membros e titulares dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

## (Convocação e quórum)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros, onde em caso de empate o Presidente terá o voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente.

Três) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

## Do património da associação

ARTIGO VINETE E CINCO

#### (Fundos e outros bens patrimoniais)

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas, bem como as demais contribuições dos membros;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de doações, herança, legados e donativos;
- d) Outras receitas por fixar e regulamentar pelo Conselho de Direcção, com aprovação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

## Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

#### (Vinculação da associação)

A associação fica obrigada mediante duas assinaturas, sendo a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção obrigatória e a outra poderá, facultativamente, ser do secretário ou do tesoureiro ou ainda pela assinatura de um mandatário que for conferido poderes específicos através de uma credencial ou uma procuração especialmente emitida para o efeito.

#### ARTIGO VINTE E SETE

#### (Dissolução e liquidação)

Um ) A dissolução da associação é deliberada pelos membros reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito, mediante aprovação de dois terços dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) A liquidação do património da associação será feita através de uma comissão liquidatária a ser criada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for deliberado pela Assembleia Geral e observando os demais preceitos legais aplicáveis em Moçambique.

## ARTIGO VINTE E OITO

### (Incompatibilidades)

Se verificar-se ocorrências que impliquem incompatibilidade previstas nos cargos diretivos, os seus titulares deverão no prazo de sessenta dias renunciarem uma das funções acumuladas.

## ARTIGO VINTE E NOVE

## (Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nestes estatutos aplicar-se-á legislação vigente em Moçambique reguladoras das referidas matérias.

Está conforme.

Tete, 2 de Novembro de 2018. — O Notário, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Flowcentric Mining Technology Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101083314, uma entidade denominada, Flowcentric Mining Technology Mozambique, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Flowcentric Mining Technology Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a oferta de soluções económicas e ecologicamente correctas para as indústrias de mineração e construção, bem como, soluções para a elaboração de pacotes personalizados de qualidade de ar, tratamento de efluentes e supressão de poeira, e qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais ou poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que a decisão seja aprovada pelo conselho de administração e legalmente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e/ou dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800.000,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Flowcentric Mining Technology (PTY) LTD; e
- b) Outra no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Hendrik Coetzee.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

## (Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

## ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

## (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede, número de quotas, número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente a deliberação proposta.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Representação em Aassembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado, mediante procuração valida por 6 (seis) meses, ou através de simples carta mandadeira.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou devidamente representados e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada superior a 3/4 dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração, composto por 2 membros a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) Aos administradores da sociedade é vedado responsabilizar a sociedade por quaisquer fianças, letras, livranças, abonações e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral. Seis) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Sete) Os administradores exercem o seu cargo por quatro anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## (Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como, todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas de todos administradores presentes ou representados ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

## (Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 28 de Fevereiro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

## (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

## (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

## (Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já, ficam nomeados como administradores da sociedade:

- a) Jacobus Hendrik Coetzee; e
- b) Frederick Jocobus Wessel.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sky Ways Courier Cargo Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080995, uma entidade denominada, Sky Ways Courier Cargo Express, Limitada, entre:

*Primeiro*. José Paulo Mabombo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892163N, emitido aos 12 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Matola, Rua, José Mateus, n.º 485;

Segundo. Florinda dos Santos, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101004576225A, emitido aos 16 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro da Coop, Rua Base Tchinga, n.º 302;

Terceiro. Argentino Sebastião Chaincomo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 15AH92184, emitido aos 3 de Junho de 1990, pela Direcção Nacional de Migração, residente no bairro Central C, Avenida Zedequias Manganhela, Q. 23, n.º 519, 5.º andar, flat 6;

Quarta. Adelina Lúcia Machava, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101006236C, emitido aos 27 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro Malhangalene B, Avenida Joaquim Chissano, n.º 65.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sky Ways Courier Cargo Express, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua, Honório Barreto, n.º 2, Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Encomendas e postais;

b)Transporte de carga, agenciamento e intermediação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras emsociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associarse com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo à soma de quatroquotasdesiguais assim distribuídas:

- a) José Paulo Mabombo com uma quota de 140.000,00MT (cento quarenta mil meticais), correspondentes a 70%;
- b) Florinda dos Santos, comuma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 10%;
- c) Argentino Sebastião Chaincomo, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 10%:
- d) Adelina Lúcia Machava, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 10%.

## ARTIGO QUINTO

## (Suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

## (Cessação e divisão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dosgerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço de actividade)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de 31 de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para a constituição de fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

## (Liquidação)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobre vivos, os quais tomarão conta da referida quota por indicação consentida pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

## (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário, José Paulo Mabombo, detentor da quota de 70%.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cardno Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101008029, uma entidade denominada, Cardno Mozambique, Limitada.

Primeiro. Cardno South Africa (PTY) Ltd., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da África do Sul, registada sob n.º 2014/034335/07, com sede em Level 11, North Tower, Green Square Close, 515 St Pauls Terrace, Fortitude Valley, Austrália, representada neste acto pelo senhor Graham Kenneth Yerbury, de nacionalidade Australiana, portador do Passaporte n.º N2102870, emitido a 21 de Maio de 2010 e válido até 21 de Maio de 2020, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a Resolução do Conselho de Administração em anexo ao presente;

Segundo. Cardno PPI, LLC., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação dos Estados Unidos da America, com sede em 920 Memorial City Way, Suite 900, Houston, Texas 77024, representado neste acto pelo Jim McGrath, de nacionalidade Norte Americana, portador do Passaporte n.º 505894617, emitido a 27 de Novembro de 2013, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a resolução do conselho de administração em anexo ao presente.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

## (Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Cardno Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida 25 de Setembro, número 1230, 3.º andar, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria profissional e/ou de gestão nas seguintes áreas:

- a) Perfuração;
- b) Engenharia de perfuração;
- c) Fiscalização;
- d) Infra-estruturas (água, águas residuais, transporte, energia);
- e) Estruturas (edifícios e pontes);
- f) Ambiente:
- g) Desenvolvimento social e comunitário:
- h) Saúde e segurança; e
- i) Planeamento urbano.

Dois) A sociedade poderá importar todos os bens e equipamentos necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, social da companhia, totalmente subscrito e pago em dinheiro, é de US \$100.000,00 (cem mil dólares norte americanos), equivalente a aproximadamente 5.857.000,00MT (cinco milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil meticais), sendo dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no total de 5.798.430,00MT (cinco milhões setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e trinta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove porcento) do capital social, pertencente à Cardno South Africa (PTY) Ltd; e
- b) Outra quota no total de 58.570,00MT (cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta meticais), correspondente a 1% (um porcento) do capital social, pertencente à Cardno PPI, LLC. Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Dois) Os dois sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

## (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 50 (cinquenta) vezes o valor do capital social.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

## (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

## (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;

- c) Demissão e nomeação dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade:
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, joint-venture ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos 3 (três) administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, o conselho de administração será composto pelos senhores Peter Barker, Jim McGarth e Bruce Flockton.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## (Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões do conselho de sdministração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

## (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação terá início a 1 de Julho, terminando a 30 de Junho, a entrar em vigor após a aprovação prévia da Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 30 de Junho de cada ano, sujeito a aprovação conforme o parágrafo antecedente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- *b*) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo,13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Luxury Japan Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081796, uma entidade denominada, Luxury Japan Cars, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Rooh Ullah, casado, residente na avenida 24 de Julho, casa n.º 1740, 1.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107441922I, emitido no dia 29 de Maio de 2018, em Maputo;

Segundo. Muhammad Aftab, solteiro, de nacionaliade Pakistani, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, casa n.º 677/38, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AL1570803, emitido no dia 1 de Outubro de 2018;

Terceiro. Abdul Qadir, solteiro, de nacionalidae Pakistani, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, casa n.º 677/38, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AV4427143, emitido no dia 24 de Novembro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de Luxury Japan Cars, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 677/38, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé B, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

## Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio de viaturas usadas e novas, bate chapas e pinturas de carros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

### Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas desiguais, assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Rooh Ullah;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Muhammad Aftab;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento do capital), pertencente a Abdul Qadir.

## ARTIGO QUINTO

## Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Rooh Ullah como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

## Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

## Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo,13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Resources Management, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101082598, uma entidade denominada Mozambique Resources Management, S.A.

#### CAPÍTULO I

## Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

#### Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mozambique Resources Management, S.A., e constitui-se como sociedade anónima (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na avenida da Marginal, Talhão 141, Torres Rani, 2.º andar, Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) De gestão de negócios;
- b) Representação de entidades estrangeiras;
- c) Assistência a investidores;
- d) Logística;
- *e*) Gestão de risco e consultoria nas áreas supramencionadas.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o objecto.

#### CAPÍTULO II

## Do capital social, obrigações, suprimentos e prestações acessórias e transmissão de acções

ARTIGO QUARTO

#### Do capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado em 200 (duzentas) acções, cada uma com o valor nominal de 100MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez ou cinquenta acções.

Três) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

#### ARTIGO QUINTO

#### Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração, e em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- i) A modalidade do aumento do capital;
- ii) O montante do aumento do capital;
- iii) O valor nominal das novas participações sociais;
- iv) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- v) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento:
- vi) O tipo de acções a emitir;
- vii) A natureza das novas entradas, se as houver;
- viii) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- ix) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- x) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

#### ARTIGO SEXTO

## (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Suprimentos e prestações acessórias

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Dois) Todos os accionistas poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

## Transmissão de acções e direito de preferência

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) O Conselho de Administração deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções, no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou os accionistas que o pretendam fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

## ARTIGO NONO

#### Ónus ou encargos

Um) Os accionistas não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus ou encargos sobre as suas acções, salvo se estiverem autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas acções, deve notificar a sociedade por escrito e mediante carta registada enviada ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada sobre o beneficiário e transacção subjacente.

Três) A respectiva reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não manifeste a sua recusa (expressa ou tacitamente) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção da carta referida no n.º 2 acima, o accionista poderá prosseguir com a constituição do ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas acções.

## ARTIGO DÉCIMO

## Exclusão de accionistas

Um) Qualquer accionista poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstas em quaisquer acordos celebrados entre os accionistas nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o accionista seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionalismos legais para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Amortização de acções

A amortização de acções apenas terá lugar nos termos e condições previstas na lei.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Administração;
- iii) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

#### SECCÃO II

#### Da Assembleia GeraL

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

## Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

## Convocatória e funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os accionistas acordem num local diferente.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Cinco) As deliberações dos accionistas podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os accionistas aprovarem deliberações unânimes por escrito em conformidade com o disposto na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) O accionista que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da Assembleia Geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

## Quórum deliberativo

Um) A cada acção corresponderá um voto. Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar todos os accionistas que tiverem as respectivas acções depositadas na sede da Sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade dos votos, mais um, favoráveis.

Cinco) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros e dividendos;

- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, demissão e remuneração do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e Auditores Externos, conforme o caso;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre acções;
- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre acções, conforme disposto no artigo 9 dos presentes estatutos;
- *j*) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de acções;
- l) Exclusão de accionistas;
- m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos accionistas:
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) Realização de liberalidades à favor de instituições de apoio social.

#### SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

## Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) assumirá as funções de Presidente.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a Assembleia Geral, no seguimento de uma solicitação do accionista que designou o respectivo administrador, decida destituí-los. O administrador substituto será nomeado imediatamente em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO

## Poderes do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral. Sem prejuízo, o Conselho de Administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar a sua execução;

- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- *f*) Definir, aprovar e implementar regras internas da sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade:
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade:
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e prestadores de serviços, incluindo os accionistas ou as entidades afiliadas;
- *j*) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Dois) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (p. ex. procuração).

Três) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

## Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordarem num local diferente.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos Administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando pelo menos 2 (dois) dos seus administradores, estejam presentes ou representados. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Seis) Cada Administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Oito) As actas das reuniões do Conselho de Administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Nove) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, sendo que cada Administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- *a*) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos;
- c) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

#### SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal Ou Fiscal Único, Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

## (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, composto por um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Pode a Assembleia Geral deliberar confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

## (Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

## (Auditoria externa)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a Assembleia Geral aprovar o auditor externo.

## CAPÍTULO IV

## Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

## Ano social

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

## Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

## Demonstrações financeiras e relatório anual

Um) O Conselho de Administração deve elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

#### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os accionistas nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

## Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Africa Eco Solution, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101051765, uma entidade denominada, Africa Eco Solution, S.A.

## CAPÍTULO I

## Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

## Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Africa Eco Solution, S.A., e constitui-se como sociedade anónima (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal, Talhão 141, Torres Rani, 6.º andar, Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de *catering* e prestação de serviços associados; gestão de acampamentos e serviços conexos, incluindo serviços de transporte e de logística relacionados.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

#### CAPÍTULO II

## Do capital social, obrigações, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias, e transmissão de acções

ARTIGO QUARTO

## Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado em 200 (duzentas) acções, cada uma com o valor nominal de 100MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

## ARTIGO QUINTO

## Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração, e em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas a formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- i) A modalidade do aumento do capital;
- ii) O montante do aumento do capital;
- iii) O valor nominal das novas participações sociais;
- iv) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- v) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- vi) O tipo de acções a emitir;
- vii) A natureza das novas entradas, se as houver;
- viii) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- ix) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- x) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

## ARTIGO SÉTIMO

## Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital, ficando obrigados a realizar na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

## Transmissão de acções e direito de preferência

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) O Conselho de Administração deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções, no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

#### ARTIGO NONO

## Ónus ou encargos

Um) Os accionistas não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus ou encargos sobre as suas acções, salvo se estiverem autorizados pela sociedade, mediante deliberação unanime da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas acções, deve notificar a Sociedade por escrito e mediante carta registada enviada ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada sobre o beneficiário e transacção subjacente.

Três) A respectiva reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não manifeste a sua recusa (expressa ou tacitamente) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção da carta referida no número 2. acima, o accionista poderá prosseguir com a constituição do ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas acções.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Exclusão de accionistas

Um) Qualquer accionista poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstos em quaisquer acordos celebrados entre os accionistas nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o accionista seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionalismos legais para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Amortização de acções

A amortização de acções apenas terá lugar nos termos e condições previstas na lei.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- i) A Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Administração;
- iii) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### SECÇÃO II

#### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade, e terá uma mesa composta por um Presidente e um secretário.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam Accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia-Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Convocatória e funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os accionistas acordem num local diferente.

Quatro) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os accionistas. O accionista que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Seis) As deliberações dos accionistas podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os accionistas aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

## Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Quórum deliberativo

Um) A cada acção corresponderá um voto. Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros e dividendos;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, demissão e remuneração de do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos Auditores Externos;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre acções;
- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre acções, conforme disposto no artigo 9 dos presentes estatutos;
- *j*) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de acções;
- l) Exclusão de accionistas;
- m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos accionistas;
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral devem ser aprovadas por maioria de 80% dos votos.

#### SECÇÃO III

#### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

## Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) assumirá as funções de presidente.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a Assembleia Geral, no seguimento de uma solicitação do accionista que designou o respectivo administrador, decida destituí-los. O administrador substituto será nomeado imediatamente em Assembleia Extraordinária convocada para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### Poderes do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral. Sem prejuízo, o Conselho de Administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o Código de Conduta Comercial da sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade:
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os accionistas ou as entidades suas afiliadas;

 j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Dois) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (e.g. procuração).

Três) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

## Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos Administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando pelo menos 2 (dois) dos seus administradores, estejam presentes ou representados. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unanime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Seis) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, desde que os votos em questão sejam emitidos por administradores designados por cada accionista.

Oito) As actas das reuniões do Conselho de Administração serão redigidas transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Nove) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores:
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos:
- c) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

#### SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, Fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

## (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

## (Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

## (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quaro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

## (Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### (Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a Assembleia Geral aprovar o auditor externo.

#### CAPÍTULO IV

## Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### Ano social

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

## Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados ea cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

## Demonstrações financeiras e relatório anual

Um) O Conselho de Administração deve elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

## CAPÍTULO V

## Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os accionistas nessa qualidade, ou mediante deliberação unanime aprovada em Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

#### Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Mocambicana.

Maputo,13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bricon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Maio de dois mil e dezessete da sociedade Bricon, Limitada, sita na Estrada Nacional n.º 2, Km 15, Parcela 875, Boane, província de Maputo, com um capital de duzentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 11808, deliberaram;

- a) A cedência da quota da sócia Totem Investiments, Limitada, à favor da nova sócia Urbicon, Limitada;
- b) A cedência da quota do sócio João Manuel Prezado Francisco à favor da nova sócia Urbicon, Limitada;
- c) A Unificação da nova quota Urbicon Limitada;
- d) A renúncia à gerência, atribuição de poderes para assinaturas de contas bancárias e representação legal da sociedade de José Manuel Costa Vieira Lino e de João Prezado Francisco;
- e) A nomeação do sócio Michalis Loizou
   Poyiatzis como gerente único e
   representante legal da sociedade e
   a consequente alteração ao artigo
   quinto dos estatutos que passa a ter
   a seguinte nova redacção:

## Artigo quinto

#### Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, e que representa cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michalis Loizou Poyiatzis;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, e que representa cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Urbicon, Limitada.

Maputo, 27 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## MUM-Consultoria, Gestão e Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101083586, uma entidade denominada MUM-Consultoria, Gestão e Investimentos, S.A..

## CAPÍTULO I

## Da firma, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma e duração)

MUM-Consultoria, Gestão e Investimentos, S.A., adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida 24 de Julho n.º 4200, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, pode mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar sucursais, filiais, empresas subsidiárias, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou fora dele.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a confecção de uniformes e outros tipos de vestuário, a prestação de serviços em toda a cadeia de valor, bem assim, a pesquisa e desenvolvimento de ensino, formação e treinamento na especialidade e áreas afins. O objecto social inclui, mas, não se limita à:

- a) Importação de equipamentos, produtos e outros materiais necessários à prossecução do objecto social;
- b) Construção e gestão de infra-estruturas hospitalares e provisão de cuidados de saúde;
- c) Participação em parcerias com vista à formação profissional e/ou afectação da mão-de-obra nacional e/ou estrangeira em áreas de desenvolvimento eco-industrial;
- d) Prestação de serviços de consultoria em áreas de especialidade e outras que integram o objecto social;

- e) Desenvolvimento de projectos de agroindústria e pecuária, industrializar e/ou comercializar os respectivos produtos;
- f) Desenvolvimento e gestão de infraestruturas e prestação de serviços de hotelaria e restauração;
- g) Serviços de transporte nacional e internacional de mercadorias diversas;
- h) Construção e gestão de estabelecimentos de ensino e centros internato:
- i) A sociedade pode desenvolver outras actividades, complementares e subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá:

- a) Participar, directa ou indiretamente, em projectos alinhados com o seu objecto social e, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, associarse com as mesmas sob qualquer forma permitida por lei, independentemente do respectivo objecto social;
- b) Participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

## Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em duzentas acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Três) As acções serão sempre nominativas, podendo os respectivos titulares representar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão.

Quatro) As despesas de substituição dos títulos serão por conta dos accionistas impetrantes.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Seis) Não serão emitidas acções ao portador.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização de acordo com os requisitos legais.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer accionista.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas gozam do direito de preferência a ser exercido nos termos gerais na proporção das acções que possuírem à data do aumento.

Quatro) O direito de preferência, prescrito no número anterior, poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

## (Aquisição de obrigações e acções próprias)

Desde que para tanto autorizada pela assembleia geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias nos limites fixados por lei, e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

## (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda alienar acções sociais deve comunicar tal intenção ao Conselho de Administração, por carta registada, especificando a identidade do proposto adquirente, a qualidade de acções que pretende transmitir, o preço unitário de cada acção, as condições de pagamento e os demais termos e condições de transmissão, devendo tal comunicação conter em anexo cópia da proposta definitiva e irrevogável apresentada pelo proposto adquirente.

Três) A sociedade deve pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo de máximo de quinze dias, a contar da data da receção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos gerais.

#### ARTIGO OITAVO

## (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos accionistas, aprovada por três quartos do capital social, podem os sócios aprovar prestações acessórias ou prestações suplementares do capital social.

Dois) O valor máximo a ser exigido aos accionistas será o correspondente a cem por cento do seu interesse participativo na sociedade.

Três) A sociedade poderá, nos termos fixados por deliberação do Conselho de Administração, aprovar suprimentos.

#### ARTIGO NONO

#### (Oneração, usufruto e permuta de acções)

A oneração por qualquer forma, a constituição de usufruto sobre as acções da sociedade, bem como a permuta, subscrição em espécie, doação o qualquer outra forma de transmissão não onerosa das acções, ficam sujeitas ao consentimento da sociedade, que os poderá apenas recusar com base em motivo razoável devidamente fundamentado, considerando-se, entre outros, como fundamento de recusa os actos que visem impedir o exercício o direito de preferência previsto no artigo sétimo, a oneração ou usufruto a favor de entidades que a sociedade entenda poderem vir a prejudicar o interesse social e outras situações que possam provocar um grave dano para o interesse da sociedade.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, administração e representação dos accionistas

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

## (Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais tomam posse na data em que forem eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo se renunciarem, expressamente, ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar do representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente ao exercício do cargo nos órgãos sociais.

Sete) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Remunerações composta por três membros por períodos de quatro anos.

Dois) A Assembleia Geral, que eleger os membros do Conselho de Administração, fixa ou dispensa a caução a prestar, conforme a lei aplicável.

## SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## (Âmbito)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

## (Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas, devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) Podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia, entre as quais, técnicos da sociedade ou de fora dela, sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir na Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou, por qualquer outra forma, sujeitas a depósito judicial não conferem ao respectivo credor depositário ou administrador o direito de assistir, ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Direito de voto)

Um) Têm direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, dez acções, devendo as mesmas estar registadas ou depositadas em nome do titular desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Por cada conjunto de dez acções conta-se um voto.

Três) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adotar outra forma de votação.

Quatro) Os accionistas, quando não possuam o número de acções exigido nos termos dos números anteriores, podem agrupar-se por forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até ao momento de dar início à sessão.

Cinco) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que, para o efeito, designarem nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas coletivas, por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da realização da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Aprovar o plano de negócios, de desenvolvimento, e de investimento da sociedade anual ou estratégico;
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- h) Deliberar sobre a cisão, fusão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administrações ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

## (Mesa da Assembleia Geral)

Uma) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, cujas funções são exercidas pelo secretário da sociedade.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da Assembleia Geral são os mesmos substituídos, respetivamente, pelo administrador mais velho e pelo secretário mais sénior na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO MONO

#### (Quórum e deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no número três, a Assembleia Geral apenas pode deliberar, quer em primeira, quer em segunda convocação, desde que esteja presente ou representado um número de accionistas que reúna pelo menos dois terços do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se, em razão da matéria em apreciação, exista disposição legal imperativa ou cláusula estatutária a exigir maioria qualificada ou unanimidade.

Três) Só são válidas desde que aprovadas por, pelo menos, votos representativos de oitenta por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Eleição e destituição dos órgãos sociais bem como alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Alteração do objecto social da sociedade:
- c) Transformação, fusão, dissolução ou liquidação e aprovação das respectivas contas;
- d) Redução ou reintegração e aumento do capital social;
- e) Qualquer limitação do direito de preferência em aumento do capital;
- f) Política e proposta anuais de distribuição de resultados;
- g) Aprovação do relatório de gestão e documentos de prestação de contas;
- h) Aprovação do plano de negócios, de desenvolvimento, e de investimento anual ou estratégico;
- i) Emissão de acções preferenciais ou outros valores mobiliários convertíveis em acções;
- j) Eleição da comissão de remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- k) Contratação e destituição de auditor externo.

Quatro) Caso não seja possível obter a maioria qualificada prevista no número anterior, na primeira reunião de cuja ordem de trabalho conste qualquer das matérias ali referidas, os accionistas obrigam-se a suspender a sessão durante um período máximo de quinze dias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

## (Reuniões)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente, por aviso escrito a publicar no órgão de informação de maior circulação, no mínimo, quinze dias antes da realização da sessão.

Dois) A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente, até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório

de gestão, o balanço e as contas anuais e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único relativos ao exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respetiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou os accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social o requeiram ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral tratam dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente do aviso convocatório, a ser enviado por escrito a todos os sócios, mediante carta ou correio electrónico fornecido à sociedade pelo accionista, sendo devida a confirmação de recepção.

Cinco) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião no caso de a Assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Seis) Os accionistas podem reunir em assembleia geral sem observância de quaisquer formalidades previstas, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto

Sete) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos acionistas presentes, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Adiamento ou suspensão das reuniões)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar e não lhe seja possível por insuficiência do local designado ou, por outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por qualquer circunstância, se lhes tenha dado início não possam concluir-se, serão adiados ou suspenso até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Local de reuniões e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne na sede social mas, não tendo esta condições, pode, por determinação do presidente da respectiva mesa, fazé-lo em qualquer outro lugar na cidade de Maputo, adequadamente anunciado no aviso convocatório.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, indicando-o no aviso convocatório.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral é lavrada uma acta, a qual é assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral, ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## SECÇÃO II

#### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, e pode variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege, indicando entre eles, o presidente.

Dois) Os accionistas podem, a qualquer momento, nomear ou exonerar os administradores, quer seja para substituir, quer para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Quando algum administrador fique, definitivamente, impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração é o mesmo substituído por cooptação pelo órgão, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará ao findar o mandato então em curso.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### (Administradores)

Um) A Assembleia Geral nomeia os administradores executivos e não executivos, observando o limite máximo estabelecido no artigo anterior.

Dois) As funções de administrador cessam se o titular em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de carta dirigida à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com os credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções pelo acionista ou accionistas que detenham uma maioria qualificada de três quartos do capital.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservam à Assembleia Geral e, em particular:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

## (Secretário da sociedade)

Um) O secretário é designado pelo Conselho de Administração e a duração do exercício de funções coincide com o mandato do Conselho de Administração que o designar.

Dois) Compete ao secretário, entre outras funções a definir pelo Conselho de Administração, a elaboração das actas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

## (Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativas às matérias referentes aos relatórios e conta anuais, à extensão ou redução da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade que, nos termos legais, não podem ser delegados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura simultânea de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral, ou delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de imprensa.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente em cada trimestre, e sempre que for convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhadas de todos os documentos necessários à tomada das deliberações, quando seja esse o caso.

Três) A convocatória pode ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio electrónico para o respetivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar, em princípio, na sede social, podendo por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local em Maputo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

#### (Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração devem ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade pode ser confiada a um director executivo, designado pelo Conselho de Administração.

Dois) O director executivo pautará, no exercício das suas funções, pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

## SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

## (Composição)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto por três membros, ou a um Fiscal Único que seja pessoa singular ou sociedade revisora de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação de eleição do Conselho Fiscal deve indicar o presidente, o vice-presidente e o vogal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Auditoria das contas)

Um) A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das respetivas contas, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único é dado conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

#### (Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente, com antecedência mínima de cinco dias.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal não pode deixar de convocar este órgão periodicamente nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho fiscal podem reunir sem observância de qualquer formalidade prevista, desde que todos os membros estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que o Conselho Fiscal se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

## (Deliberações)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente é indispensável que estejam presentes ou representados os seus membros, sendo as deliberações tomadas por unanimidade de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O Conselho Fiscal, em tudo que não tiver sido regulamentado, rege-se pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

#### (Actas do Conselho fiscal)

As actas do Conselho Fiscal são registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções, e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

#### (Representação de pessoas colectivas)

Um) Se uma pessoa colectiva for designada para o desempenho de cargo nos órgãos sociais, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As pessoas singulares que vierem a ser nomeadas pelos accionistas para exercerem cargos nos órgãos sociais, seja em nome próprio seja como representantes de pessoa coletiva, devem ser pessoas com qualificação e experiência profissionais adequadas ao exercício das respectivos cargos.

## CAPÍTULO V

## Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

#### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechamse com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral convocada para reunir em sessão ordinária, nos termos previsto no número dois do artigo vigésimo dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

## (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual têm a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento são destinados à constituição ou reintegração da reserva legal até que represente pelo menos a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, são destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém este deixar de ser pago aos accionistas por proposta

do Conselho de Administração, com parecer do órgão de fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras à sociedade;

c) O remanescente pode ser distribuído na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

## Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

## (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) São liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em sentido contrário dos accionistas.

#### CAPÍTULO VII

#### Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

## (Administração)

Até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração é composto por três membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

## (Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regulam as disposições da demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 31 de Outurbro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

# Carubba Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081419, uma entidade denominada, Carubba Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniele Gallo, solteiro, maior, natural de Genova, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA5814701, emitido aos 9 de Janeiro de 2014, pelos Serviços Competentes de Itália, constitui, pelo presente, documento

uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Carubba Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua na Avenida 24 de Julho, n.º 1595, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria na área de área social.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

#### ARTIGO QUINTO

## (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Daniele Gallo.

#### ARTIGO SEXTO

## (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente, pelo sócio único, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

#### ARTIGO OITAVO

## (Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

## ARTIGO NONO

## (Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

## ARTIGO DÉCIMO

## (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador:
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Daniele Gallo.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### (Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo,13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pfaff Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081400, uma entidade denominada, PFAFF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Sérgio da Silva Pfaff, casado, natural de São Paulo, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º FR049526, emitido aos 23 de Junho de 2016, pelo Serviços competentes do Brasil, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação)

A sociedade adopta a denominação PFAFF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

Um) A sociedade tem a sua na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 864, 5.º andar, flat C, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria na área saúde publica e dentária.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Paulo Sérgio da Silva Pfaff.

## ARTIGO SEXTO

## (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente, pelo sócio único, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

## ARTIGO OITAVO

## (Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

#### ARTIGO NONO

#### (Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

## (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## (Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Paulo Sérgio da Silva Pfaff.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

### CLÁUSULA QUARTA

## (Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Emgemas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento quarenta e quatro a folhas cento quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Emgemas, S.A., que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a designação de Emgemas, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua/ /Avenida vinte e cinco de Setembro número quatrocentos e vinte, prédio JAT I, quinto andar, na Cidade de Maputo, Província de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospecção, pesquisa exploração de recursos minerais;
- b) Prestação de servis de operação e gestão mineira;
- c) Comercialização compra e venda de produtos minerais.
- d) Prestação de serviços de consultoria na área geológico-mineira.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de exploração mineira e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal; praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

## Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante modalidade de cinquenta e um porcento mais um.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

#### ARTIGO SÉTIMO

## (Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior:
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela assembleia geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea *b*) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da assembleia geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea *a*) do mesmo número.

#### ARTIGO OITAVO

## (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais. Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

#### ARTIGO NONO

#### (Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

## (Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciarse sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao accionistas incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Onze) Serão inoponiveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## (Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

## (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

## (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

## (Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto. Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de Registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas à favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

## (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

> a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais:
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- I) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

## (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer accionista presente na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no numero anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazé-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

## (Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

## (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

#### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

## (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;

- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais; e
- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

## (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

## (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

## (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores:
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

## Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

## (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

#### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

#### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

## (Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

#### (Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

## Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO QUATRAGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Incentivo de desempenho)

Com vista ao incentivo de desempenho, será distribuido pelos accionistas na proporção das suas participações o valor correspondente a pelo menos 5% o total da facturação mensal.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

#### (Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante será distribuido no final de cada exercicio económico e de acordo com a percentagem de cada accionista.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível* 

## Aeon Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100655551, uma entidade denominada, AEON Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Momede Yasser Fernandes Bagus, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101892968I, emitido aos 8 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 109734861.

É celebrado, aos 3 de Agosto do ano de dois mil e quinze, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Aeon Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de imobiliária, gestão de imoveis, compra e venda de imoveis e arrendamento, informática, material hospitalar, farmácia, importação e exportação de medicamentos e material eléctrico, material hospitalar, bem como a representação, importação e venda de material de escritório e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócio único Momed Yasser Fernandes Bagus.

Dois) A realização da totalidade do capi-tal social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

## (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

## (Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio Momede Yasser Fernades Bagus, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

## (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

## (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO NONO

## (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Madeira de Coqueiros & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade Madeira de Coqueiros, Limitada, datada de sete de Dezembro do ano dois mil e dezoito, realizada em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 186, procedeu-se na sociedade em epígrafe, denominada Madeira de Coqueiros & Investimentos, Limitada, a cedência de quotas e admissão de novos sócios e alteração do objecto comercial.

Em que a sócia Boror Agrícola, S.A., cedeu pelo valor nominal a conta que detinha na sociedade, no valor de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social a favor da socia MoCapitais, S.A., que unificou a quota ora adquirida com a quota que detinha na sociedade, passando a deter uma única quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais).

De seguida a sócia MoCapitais, S.A., dividiu a sua quota em três novas quotas desiguais, ficando com uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) que reserva para Si, a segunda quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) que cede à favor da nova sócia Correia Carvalho & Rocha, Limitada, e a terceira quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) que cede ao sócio Johan Kruger.

E, que em consequência da cedência de quotas e admissão de novos socios ora efectuada, foi alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 50% do capital social, pertencente à sócia MoCapitais S.A., outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% do capital social, pertencente ao sócio John Kruger, última quota, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% do capital social, pertencente à sócia Correia Carvalho & Rocha, Limitada.

De seguida procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do objecto comercial, passando o artigo terceiro do estatuto a ter a seguinte nova redacção:

## Artigo terceiro

## (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o abate, corte, secagem, tratamento, processamento e comercialização da madeira do coqueiro.

Dois) Assistência técnica à projectos de agricultura e pecuária, agronegócios e outros serviços e actividades similares.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal, que os sócios resolvam explorar e estejam devidamente autorizados.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mulosa-Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e quatro, exarada a folhas sessenta e oito á setenta do livro de notas para escrituras diversas número Cento oitenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Lídia Julião Balança Miandica, então notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## Artigo quarto

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de três milhões de meticais, pertencente á sócia Maria

Manuela Grande de Oliveira, equivalente a trinta por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Agas Moniz Maria do Carmo Rafael Mussanhene, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Victor Rafael de Oliveira Mussanhane, equivalente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social:

Uma quota com o valor nominal de dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Hernani Garcia da Oliveira Mussanhane, equivalente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Omegacorp-Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas seis a folhas sete, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

O encerramento da liquidação da sociedade acima descrita, ao abrigo do número um do artigo duzentos e quarenta e três do Código Comercial, composta pelas sócias abaixo mencionadas:

Isabel Isaac Frengue Ngobeni Thevede, mandatária e em representação da sociedade e das sócias da Omegacorp--Minerais, Limitada, sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cento e cinquenta e nove milhões, dez mil, trezentos e trinta e três Meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dezassete mil e setenta e cinco a folhas cento e oito do livro C traço quarenta e dois, nomeadamente: Mantra Resources Pty Limited, Namtumbo Resources Pty Ltd e Uranium One Exploration Pty Ltd, com poderes suficientes para o acto, o que certifico pela acta da assembleia geral extraordinária da Omegacorp-Minerais, Limitada, datada de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezoito.

Está conforme.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

## Mozambique Global Logistics & Transports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101083968, uma entidade denominada Mozambique Global Logistics & Transports, Limitada.

Entre:

MAC – Mozambique Asset Corporation, S.A., com NUEL 101042723, com sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 245, 1.º andar, respresentada pelo senhor, Mateus Magassela Tembe, casado, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 782, 1.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100304551S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Setembro de 2014; e

Pedro Ernesto Chambe, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100103992683B, emitido no dia 1 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, quarteirão 10, casa n.º 225.

#### ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Global Logistics & Transports, Lda, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Tres) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, 245, 1.º andar.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão logística; agenciamento, transporte de carga e de passageiros.
- b) Prestação de serviços de consultoria, gestão e auditoria em diversas áreas.
- c) Comércio, e agente de comércio, com importação e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais nomeadamente:

- a) Uma quota de 77.000,00MT (setenta e sete mil meticais), pertencente ao sócio MAC – Mozambique Asset Corporation, S.A., correspodente a 77% do capital social e,
- b) Uma quota de 23.000,00MT (vinte e três mil meticais), pertecente ao sócio Pedro Ernesto Chambe correspodente a 23% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

## Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

#### **S**EXTO

## (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercícios e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, de preferência na sede da sociedade, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois administradores nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os administrdores Mateus Magassela Tembe e Pedro Ernesto Chambe.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de dois administradores para abertura e movimentação de contas bancárias;
- b) Assinatura conjunta um administrador e um director;
- c) Assinatura de um mandatário nos termos precisos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Omissões)

Em tudo o quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e, demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Citrum-Citrinos do Umbeluzi, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de aumento de capital social lavrada no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, no dia três de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um a folhas uma verso do livro C traço um, com o capital social de cento e um mil, duzentos e quarenta acções com o valor nominal de mil meticais cada, deliberou por unanimidade:

Os accionistas, deliberaram o aumento do capital social na sociedade Citrum, S.A., do actual cento e um milhões, duzentos e quarenta mil meticais, para cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil meticais através de contribuições de capital em meticais, alterando por conseguinte o artigo quarto números um e três dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## Artigo quarto

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil meticais, dividido em cento e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito acções no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) (...).

Três) As acções podem ser tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis nos termos da legislação aplicável. Os títulos podem representar uma, duas, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções a serem substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do conselho de administração.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, mantém-se em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Simetria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade, Simetria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410907, deliberaram a mudança da sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 691, rés-do-chão, Maputo, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação da Simetria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sigla abreviada Simetra e com sede social na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 833, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir sucursais ou filiais se assim for decidido em assembleia geral.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mova Expert, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101082954, uma entidade denominada Mova Expert, Limitada, entre:

Márcio Sérgio Sampaio Bravo, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º N452791, emitido em Portugal aos 5 de Fevereiro de 2015, e válido até 5 de Fevereiro de 2020; e

Celso Augusto Mascarenha Arouca, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519573F, emitido aos 27 de Abril de 2017, e válido até 27 de Abril de 2022.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mova Expert, Limitada, e é uma sociedade por quotas.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane 1010, 2.º andar, Polana, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escritor dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, no âmbito nacional das seguintes actividades:

- a) Consultoria geral;
- b) Compra e venda de peças.

## ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

 a) Márcio Sérgio Sampaio Bravo, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a (50%) do capital social;

 b) Celso Augusto Mascarenha Arouca, 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a (50%) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros, carece de consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva compete aos dois sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comercias, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para o presente triénio fica nomeado o senhor Márcio Sérgio Sampaio Bravo.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

## (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. — OTécnico, *Ilegível*.

# Sandra Figueira Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101082962, uma entidade denominada Sandra Figueira Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única. Sandra Cristina Pereira Figueira de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º C607754 emitido em Portugal pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras aos 20 de Novembro de 2017, e válido até 20 de Novembro de 2022.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sandra Figueira Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane 1010, 2.º andar, Maputo, Polana Cimento, cidade de Maputo, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

O objecto da sociedade consiste em consultoria na área administrativa e de contabilidade.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente o sócio Sandra Cristina Pereira Figueira representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Sorayma Elena Teran Ferrer que desde já fica nomeado único sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio e gerente.

## ARTIGO QUINTO

#### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Beauty Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100860074, uma entidade denominada, Beauty Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlota Corte-Real Amaral Diniz, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º N647304, emitido aos 6 de Maio de 2015, em Lisboa, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Beauty Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Beauty Clinic, Limitada, tem a sua sede na Rua D 1402, SN, bairro da Coop, Maputo-cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços na área de estética, compra e venda de produtos de estética, promoção e venda de produtos e serviços de estética e beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comércio, que os sócios acordarem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Carlota Corte-Real Amaral Diniz.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único socio, que ficará dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

## (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

## ARTIGO OITAVO

## (Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

#### (Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ayanda Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100739127 uma entidade denominada, Ayanda Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Silveiro Caleia Gabriel, de 46 anos de idade, filho de Celestino Gabriel e Eva Caleia, solteiro, natural da Angola, de nacionalidade americana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 561630946, emitido aos 14 de Fevereiro de 2017, e válido até 13 de Fevereiro de 2021, com NUIT 146321348.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

## Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ayanda Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 723, 13.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 723, 13.º Andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Capacitação;
- b) Monitoria e avaliação de projectos;
- c) Prestação de serviços para os negócios e gestão;
- d) Consultoria, agenciamento e intermediação comercial;
- e) Comércio geral com importação & exportação;
- f) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade n\u00e3o proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

## Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO QUARTO

#### (Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvério Caleia Gabriel.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Silvério Caleia Gabriel.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

## Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

#### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

## (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

## ARTIGO NONO

#### (Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

## (Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Novideias Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101079465, uma entidade denominada, Novideias Consultoria, Limitada, entre:

António José Wade, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Machanga, distrito de Machanga, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100143027M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Abril de 2015, residente no bairro de Magoanine C, casa n.º 33, quarteirão n.º 32; e Domingos Avelino Cussaia Escova, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010013557P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Maio de 2015, residente no Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato social, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e sede)

Um) É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, denominada Novideias Consultoria, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 114, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e formação na área económica, de gestão, financeira e jurídica, incluindo a elaboração de estudos de viabilidade económica, elaboração de contas, montagem de operações financeiras e de financiamento, entre outras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando a soma de duas quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), representando setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio António José Wade;
- b) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representando trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Domingos Avelino Cussaia Escova.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob a proposta do gerente, com ou sem admissão de novos sócios.

Três) Em caso de aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, que deverá ser exercido na proporção das suas quotas originárias.

## ARTIGO QUINTO

## (Gerente)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um gerente, eleito em assembleia geral, para um mandato de quatro anos, renovável, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O gerente eleito pode ou não ser sócio.

Três) No termo do respectivo mandato, o gerente manter-se-á em funções enquanto não for reeleito ou não for designado outro gerente em sua substituição.

Quatro) Na fixação do montante da remuneração do gerente podem os sócios igualmente deliberar se o mesmo deve ou não consistir, total ou parcialmente, numa percentagem dos lucros anuais da sociedade.

Cinco) Em caso de incapacidade ou impedimento prolongado do gerente, o lugar será interinamente preenchido por quem a assembleia geral eleger.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Responsabilidades)

Um) A sociedade obriga-se, dentro do mandato conferido pela assembleia geral, pela assinatura do gerente.

Dois) A sociedade obriga-se, igualmente, pela assinatura de mandatário constituído dentro dos limites definidos no respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

## (Exercício social e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, após deduzidas as despesas gerais, amortizações, e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação:

- a) Da reserva legal enquanto esta não estiver totalmente realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) De outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económicofinanceiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, devendo os dividendos, caso os haja, serem distribuídos no prazo de noventa dias da data de deliberação respectiva e na proporção da quota de cada um dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

### (Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO NONO

## (Alterações)

Os presentes estatutos podem ser alterados a todo o tempo, bastando para o efeito deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

## (Casos omissos)

Em todo o omisso neste estatuto regularão as disposições da legislação aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada e as demais que digam respeito às especificidades do objecto social.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## ASAP-Apollo Stores & Provisons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil e quinze da sociedade Asap-Apollo Stores & Provisons, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100194570, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, n.º 1, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício JAT IV, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 7.º andar, fracção H4, cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jogs Marine Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezoito de setembro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, a assembleia geral da Jogs Marine Services, Limitada, com sede na Terminal Oceânica de Nacala Porto, província de Nampula, Bairro Maiaia, matriculada sob NUEL 100504871, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberou o seguinte:

A cessão total da quota pertencente ao sócio OGS Busines Development DMCC, à favor do sócio ASANTE DWX-LLC, e do senhor Foad Zahedi, de nacionalidade francesa, e a consequente alteração parcial do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas, distribuídas nos termos seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais representativa de noventa e nove por cento do capital social, a favor do sócio ASANTE DWC-LLC;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do

capital social, a favor do senhor Foad Zahedi, de nacionalidade francesa, nascido a 12 de Janeiro de 1968, residente na 109 Rue de la Source, titular do Passaporte n.º 15DH13199.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## AL Fajr – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100989325, uma entidade denominada, AL Fajr – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AL Fajr – Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade unipessoal de rensponsabilidade limitada. com a sua sede, na cidade de Maputo Av filipe samuel magaia n.º 176, rés-do-chão, bairro Central.

### ARTIGO SEGUNDO

## Objecto

Um) A sociedade tem como objecto comércio a retalho de produtos de higiene e farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

## ARTIGO TERCEIRO

## Duração da sociedade

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

## Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente é de 10.000,00MT (dez mil maticais), pertencentes a um único sócio o senhor Ghulamali Edulhasan Sheikh casado natural da Índia, portador do DIRE n.º 11IN0008831, emitido aos 10 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Migração de Maputo residente na Avenida Salvador Alende n.º 107, rés-do-chão.

#### ARTIGO QUINTO

#### Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais veses, mediante entradas em o numerário ou espécie.

#### ARTIGO SEXTO

#### Administração

A administração e gerência das sociedades de representaçãos em juizo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ghulamali Edulhasan Sheikh que fica desde já nomeiado como administrador, bastando apenas assinatura de uma desta, para validamente obrigar a sociedade em todos os actos.

#### ARTIGO SÉTIMO

## Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Skema SQ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de novembro de dois mil e dezoito da sociedade Skema, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393514, deliberaram a mudança da sua (sede social), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua das Rosas, n.º 306, rés-do-chão, bairro Sommerschield II, cidade de Maputo.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moamba Crusher Stone and Sand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de, Momede Faruco Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada Moamba Crusher Stone And Sand, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moamba Crusher Stone And Sand, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Vila de Sábie, Distrito de Moamba, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na:

- a) Exploração de areia;
- b) Extracção e produção de pedra;
- c) Estaleiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares aoseu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídos:

- a) Tripple Drie Beleggings PTY, Lda, com um valor de 18.000,00MT, equivalente a 90% do capital social;
- b) Ernest Christiaan Coetzee, com um valor de 2.000,00MT, equivalente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

## (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder suprimentos a sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, sujeito ao parecer de um auditor, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que dai advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimento.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Concessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios, poderão dividir, ceder, como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelos sócios e a admissão de novos sócios na sociedadeestá sujeita as disposições do código comercial, na parte que respeita as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Decisões dossócios)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelos sóciosem assembleia-geral e registadas nos livros de actas destinados para o efeito, sendo por aqueles assinados.

#### ARTIGO OITAVO

### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Ernest Christiaan Coetzee e do representante do outro sócio, Gabriel Kriel Brink, que assumirá o caro de directorgeral, os quais terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto da sociedade, representando a mesma em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Ernest Christiaan Coetzee, ou por quem for indicado pela sociedade dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Quatro) Os administradores ou gerentes são eleitos pelo período que a sociedade determinar, com possibilidade de serem reeleitos.

## ARTIGO NONO

## (Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sóciosdeve constar sempre de documento escrito, e ser necessário útil ou conveniente a persecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior devem ser sempre objecto de relatório prévio que, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio as condições e preço normais do mercado, sob pena de não ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovados antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondente à suprimentos e outras contribuições para asociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelos sócios.
- d) Dividendos aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 14 de Dezembro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

## Ara Empreiteiros de Almeida Cassia Gomes

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e dezoito celebradas nesta conservatória dos registos e notariado de Montepuez, as folhas

24 v/27 do livro n.º 15, a cargo de Sandra De Piedade Matías Cossa, conservatória e notária técnica, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma empresa, denominada Ara Empreiteiros de Almeida Cassia Gomes, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Um) A empresa a denominação de Ara Empreiteiros de Almeida Cassia Gomes.

Dois) A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A empresa tem a sua sede na cidade de Montepuez, avenida Julius Nyerere.

Dois) Por deliberação do proprietário, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional e se for o caso no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivos

A empresa tem por objectivo principal desenvolver actividade no seguinte ramo:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil;
- b) Outros que poderão ser definidos pela empresa.

## ARTIGO QUARTO

## Capital social

O capital social é de trezentos e sessenta mil meticais, pertencente a único sócio Almeida Cassia Gomes (cem por cento correspondente a trezentos e sessenta mil meticais).

- a) O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes mediante entrada em numerário.
- b) A deliberação do capital indicará se são criadas novas quotas de capital social, ou se será aumentado o valor nominal do existente.

## ARTIGO QUINTO

## Divisão de cessão de quotas

O sócio e livre a transmissão total ou parcial de quotas.

## ARTIGO SEXTO

#### Amortização de quotas

A empresa pode amortizar as quotas em seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;

- c) No caso de morte ou extinção de seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros.
- d) A empresa só poderá amortizar quota se a data da liberação e depois de satisfazer a contrapartidas de amortização, a sua situação líquida não inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Convocação da assembleia geral

A empresa reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

#### Participação noutras sociedades

A empresa poderá mediante deliberação do proprietário neste sentido, ter participações noutra sociedade, qualquer que seja a modalidade de participação e áreas de actividades diferentes que sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO NONO

#### Administração da empresa

A gerência será efectuada pelo proprietário da empresa, que terá igualmente todos os poderes necessários na administração; podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, comprar e vender, admitir e despedir trabalhadores ou seus colaboradores.

Mediante prévia deliberação do proprietário, o proprietário poderá constituir procuradores da empresa para a prática de actos determinados ou espécie de negócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Em cada obra terminada será feito um balanço para avaliar seguintes indicadores:

- a) Impacto de actividades;
- b) Constituição de fundo de reserva legal;
- c) Encaminhamento dos lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Disposições finais

Em todos casos omissos no presente estatuto, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente Código Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Notariado de Montepuez, 3 de Dezembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Mineral Resorce Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Mineral Resorce Moçambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100237105, deliberaram o seguinte:

- i) A cessão da quota no valor de seiscentos mil meticais que o sócio Cao Fuwei, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Xuhong Lu;
- ii) Transformação de sociedade

A transformação da referida sociedade, em sociedade por quotas unipessoal e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mineral Resource Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avnida de Namaacha, n.º 830, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

O exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, tais como águas marinhas, esmeralda, morganites, tantalites, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis e ouro nas províncias de Nampula, Zambézia, cabo delgado e Niassa com importação e exportação, podendo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Xuhong Lu.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

# HFC Electro Refrigeration - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Dezembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas uma a duas, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 101043576, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Nelson Américo Nhavoto, solteiro de 29 de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Mavila, residente no bairro Zona Verde, quarteirão 27, casa n.º 3852, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003219721, emitido aos 13 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem, por si, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação HFC Electro-Refrigeration – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, n.º 575, 1.º andar, bairro Siquama-Matola, podendo por decisão do sócio mudar a sede, criar sucursais, filiar ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de refrigeração, automação industrial, aluguer de máquinas diversas, logística, manutenção de equipamentos industriais, venda de materiais diversos.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou internacionais, ainda que com objectivo social diferente da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT, e corresponde a 100% do capital.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Conselho de administração)

Administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, representado pelo sócio único.

A sociedade obriga se somente pela assinatura do sócio, podendo este nomear um representante.

## ARTIGO SEXTO

#### (Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Matola, 7 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## SS Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Marco de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100974649, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SS Minerals, Limitada, constituída por, Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro maior, natural da Índia, nacionalidade indiana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, titular de DIRE n.º 06IN00102260J, emitido aos 7 de Novembro de 2016, em Manica, Elisa Fernando Maria Agostinho, solteira, natural de Chimoio, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100246499I, emitido aos 14 de Fevereiro de 2017, em Tete, Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahemad Bhari, em regime de separação de bens, natural da Índia, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador do DIRE n.º 04IN00006539A, emitido aos 17 de Maio de 2016, pelos Serviços de Migração da Zambézia, Michela Aueto Paulo Manhiça, casada com o senhor Ivan Nicolae Alfredo Manhiça, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990311B, emitido aos 22 de Agosto de 2013, em Maputo, José Ajape Hussene Chironga, casado com a senhora Claudina Ngossa Nguenha Chironga, em regime de comunhão de bens, natural de Inhangoma--Mutarara, residente na cidade de Matola, Motola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101900871F, emitido aos 3 de Dezembro de 2016, em Matola, Paulino Manuel, casado, com a senhora Emília José Sozinho Pereira, em regime de separação de bens, natural de Tete, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104305043P, emitido aos 27 de Novembro de 2014, em Tete, Domingos Superior Macajo, casado, com a senhora Gilda António Lager, em regime de separação de bens, natural de Changara, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100748634Q, emitido aos 6 de Setembro de 2012, em Tete, Pinto Tiago Guilherme, solteiro maior, natural de Chimoio, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106454900I, emitido aos 4 de Janeiro de 2017, em Tete e Francisco João Pernambuco, casado, com a senhora Maria José, em regime de comunhão de bens, natural de Inhangoma-Mutarara, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101049171S,

emitido aos 29 de Março de 2011, em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SS Minerals, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Matundo-EN, n.º 7.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

## Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Prospeção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira, desenvolver actividade de produção, distribuição, comercialização, compra e venda, importação e exportação, exploração de todos espécies de minerais e recursos minerais e metais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias, ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e correspondente à soma de nove quotas, seís iguais e três desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi:
- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente a sócia Elisa Fernando Maria Agostinho;

- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari;
- d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócia Michela Aueto Paulo Manhiça;
- e) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio José Ajape Hussene Chironga;
- f) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Paulino Manuel;
- g) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Superior Macajo;
- h) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Pinto Tiago Guilherme;
- i) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT(vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Francisco João Pernambuco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponiveis.

#### ARTIGO QUINTO

#### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social passará automaticamente para os herdeiros.

## ARTIGO SEXTO

## Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios ,que de entre eles desiguinarão um sócio-gerente, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem juridica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercicio da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Sexto) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituirem mandatários judiciais.

#### ARTIGO SETIMO

#### Casos omissos

Único. Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

## CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 10 (dez) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 10 (dez) a Igreja do Nazareno em Moçambique cujos titulares são:

- Admirado Mechaque Chaguala

   Coordenador da Missão em
  Moçambique e Assistente do
  Coordenador das Estratégias
  do Campo Lusófono;
- Eduardo Salvador Novele Coordenador da área 1 (Maputo, Gaza e Inhambane);
- Inoque Labiasse Sombreiro Coordenador da área 2 (Manica, e Sofala):
- Albino Alone Banda Coordenador da área 3 (Tete);
- Afonso Armando Chaves Coordenador da área 4 (Zambézia);

Gervasio Ramos Raimundo – Coordenador da área 5 (Nampula, Niassa e Cabo Delgado);

José Alberto Moiane – Superintendente do Distrito de Maputo e Presidente da Junta do Seminário Nazareno em Moçambique;

André José Chilengue – Superintendente do Distrito da Matola;

A presente certidão destina se a facilitar os contactos com os organismo estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 19 de Novembro de 2018. — O Director Nacional, *Arão Asserone Litsure*.

## RTR Comercial, Limitada

#### **ADENDA**

Por ter sido inexacta publicado no *Boletim da República*, 237 III série, 2018, a sociedade acima citada rectifica a administração, onde se lê a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo passivamente, fica à cargo do sócio Carlos Alberto Cardoso Bessa de Oliveira nomeado em assembleia geral, deve se ler a administrção da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo passivamente, fica à cargo do sócio Bachar Saleh nomeado em assembleia geral.

O Técnico, Ilegível.

## Green Activities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101069524, a entidade legal supra constituída entre Taku Aake Aleksi Kaskela, casada, de nacionalidade finlandesa, e residente na Finlândia, portadora do Passaporte n.º PH7816804, emitido pelas Entidades Finlandesas aos dezassete de Junho de dois mil e catorze, e Satu Elina Forsman, casada, de nacionalidade finlandesa e residente na Praia de Tofo, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 08FI00114367M, emitido pela Migração de Inhambane, aos vinte

e um de Setembro de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Green Activities, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede social

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel Praia de Tofo, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria para negócios e gestão.
- b) Exploração de um bar, restaurante e acomodação;
- c) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

## Capital social

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondes a soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais (18.000,00MT), representativa noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Taku Aake Aleksi Kaskela;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), representativa dez por cento do capital social pertencente a sócia Satu Elina Forsman.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

#### Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

#### Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

## Administração e represenção da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Os sócios ou pessoa indicada por eles podera representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juizo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

## ARTIGO NONO

## Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### **Casos omissos**

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, 9 de Novembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Cooptramaio – Cooperativa de Transportadores do 1.º de Maio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registado

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101077772, foi cinstituida uma cooperativa de transpote de passageiros e carga denominada Cooptramaio - Cooperativa de Transportadores do 1.º de Maio, Limitada, tem sede no bairro 1.º de Maio, entre Pelágio Albino Muhosse, solteiro, maior, natural de Zandamela, residente no bairro Ndlavela, quarteirão 12, casa n.º 806, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100517042S, emtido aos 7 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Arlindo Alberto Maunde, casado, com Claudina Nataniel Cossa Maunde, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente no Bairro Ndlavela, quarteirão 19, casa n.º 251, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010217545N, emtido aos 25 de Agosto de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Virgínia Jorge Matine Maunde, casada, com Carlos Alberto Maunde, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente no Bairro Zona verde, quarteirão 36, casa n.º 141, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504917076C, emtido aos 31 de Maio de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Paulo Alexandre Mazivila, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro T3, quarteirão 32, casa n.º 594, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102279987N, emtido aos 4 de Setembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Casimiro Virgílio Langa, casado, com Marcelina Maria Guivala Langa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente no Bairro Ndlavela, quarteirão 18, casa número 404, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100775042J, emitido aos 11 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Samuel Isac Cumbane, casado, com Marta Victorino Munguambe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente no bairro Ndlavela, quarteirão 18, casa n.º 211, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100695818F, emitido aos 16 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Valente Zefanias Machava Novela, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro zona verde, quarteirão 19, casa n.º 1119, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104387436J, emtido aos 19 de Setembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Felson Armando Cheringo, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente no bairro Khongolote, quarteirão n.º 40, casa n.º 226, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101194929F, emitido aos 29 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Arlindo Augusto Tsamba, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Ndlavela, quarteirão 18, casa n.º 234, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100034267M, emitido aos 7 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Teodomiro Judas Nhantumbo, solteiro, natural de Nhachengo, distrito de Manjacaze,

e residente em Ndlavela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100435048B, emitido aos 31 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Cecília Armando Gove Mangane, casada, com Flávio Sebastião Monjane, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Nhachengo, distrito de Manjacaze, residente, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502783239B, emitido aos 5 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Eduardo Alberto Mabjaia, solteiro, maior, natural de Marracuene, residente no Bairro 1.º de Maio, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100189573O, emitido aos 18 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Afonso Fernando Matlombe, solteiro, maior, natural de Matola, residente no bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102174937I, emitido aos 20 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Francisco Armando Gove, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Ndlavela, quarteirão 15, casa n.º 415, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504635505F, emitido aos 20 de Janeiro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Rosário Alberto Maunde, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Intaka, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501648403N, emitido aos 22 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Valério Alexandre Guambe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Ndlavela, quarteirão 7, casa n.º 607, titular do Recibo de pedido Bilhete de Identidade n.º 03212250, emitido aos 5 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## Da denominação, sede, duração, objecto, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação Cooptramaio -Cooperativa de Transportadores do 1.º de Maio, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação dos sócios em assembleia geral, transferir para outro local.

Por delberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A socidade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na àrea de transportes e/ou agenciamento de transporte terrestre de passageiros;
- b) Transporte público inter-urbano;
- c) Transporte inter-provincial;
- d) Transporte escolar;
- e) Transporte de carga;
- f) Transporte turístico.

#### CAPÍTULO II

## Do capital social

ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social é constituído por dezasseis quotas assim distribuídas:

- a) Pelágio Albino Muhosse, com uma quota de de 31.250,00MT (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- Arlindo Alberto Maunde, com uma quota de de 31.250,00MT, (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- Virgínia Jorge Matine Maunde, com uma quota de de 31.250,00MT, (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- d) Paulo Alexandre Mazivila, com uma quota de de 31.250,00MT, (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- e) Casimiro Virgílio Langa, com uma quota de de 31.250,00MT, (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- f) Samuel Isac Cumbane, com uma quota de de 31.250,00MT, (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- g) Valente Zefanias Machava Novela, com uma quota de de 31.250,00MT, (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- h) Felson Armando Cheringo, com uma quota de de 31.250,00MT, (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- i) Arlindo Augusto Tsamba, com uma quota de de 31.250,00MT, (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- j) Teodomiro Judas Nhantumbo, com uma quota de de 31.250,00MT, (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais);

- k) Cecília Armando Gove Mangane, com uma quota de de 31.250,00MT, (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- Eduardo Alberto Mabjaia, com uma quota de de 31.250,00MT, (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- m) Afonso Fernando Matlombe, com uma quota de de 31.250,00MT, (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- n) Francisco Armando Gove, com uma quota de de 31.250,00MT, (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- Rosário Alberto Maunde, com uma quota de de 31.250,00MT, (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- p) Valério Alexandre Guambe, com uma quota de de 31.250,00MT, (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais).

#### ARTIGO QUINTO

#### (Admissão)

Um) Podem ser sócios da sociedade:

- a) Podem ser sócios da sociedade qualquer pessoa singular ou colectiva, desde que aceite os estatutos e os sócios fundadores deliberam em assembleia validamente a sua admissão;
- b) A representação da pessoa colectiva na sociedade, será feita pela física legalmente indicado para esse fim;
- c) O candidato a sócio da sociedade, poderá participar na reunião da assembleia geral, com direito a uso de palavra, apresentar as suas openiões, mas sem direito a voto.

## ARTIGO SEXTO

#### **Direitos**

- Um) Constituem direitos dos sócios:
  - a) Participar das assembleias gerais, apresentar propostas, discutir e votar sobre os assuntos da agenda do trabalho;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da sociedade;
  - c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da sociedade;
  - d) Receber a remuneração devida deliberada em assembleia geral, em virtude de trabalho prestado para a sociedade;

- e) Requerer informações aos órgãos da sociedade e examinar a respectiva escrita e contas nos períodos e nas condições que forem estabelecidas estatutariamente pela assembleia geral ou pelo conselho de direcção;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelos estatutos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Deveres)

Um) Constituem deveres dos sócios:

- a) Respeitar os princípios da sociedade, as leis, os estatutos, regulamentos emitidos pela sociedade;
- Respeitar as resoluções tomadas pelo conselho de direcção e as deliberações da assembleia geral;
- Não recusar o exercícios dos cargos sociais para os quais seja eleito, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir através de cumprimento das tarefas que lhe for atribuido para a realização dos objectivos económicos e sociais da sociedade e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Não desenvolver outras actidades de concorrência com as exercidas pela sociedade;
- f) Assegurar a fidelidade para com a sociedade:
- g) Os membros devem ainda efectuar os pagamentos previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos internos.

#### ARTIGO OITAVO

#### Cedência de quotas

Um) A cedência de quotas à sociedade é livre, mas à estranhos depende do concentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cedência, a sociedade garante a restituição dos títulos do capital realizado pelo sócio, após o balanço do exercício do respectivo período.

Três) Ao valor apurado nos termos acima citados, acresce os juros que tiver direito, bem como os lucros do respectivo exercício.

#### ARTIGO NONO

## Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da sociedade;
- d) Traçar os programas de acção da sociedade;
- e) Admitir os sócios da sociedade:
- f) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- g) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da sociedade;
- h) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- i) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do conselho de direcção;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## (Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vogal substituir o presidente nas suas ausências.

## ARTIGO DÉCIMO OUARTO

## (Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da assembleia geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

## (Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne--se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A assembleia geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Conselho de direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário Geral;
- c) Um Tesoureiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

## (Funcionamento)

Um) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos metade dos sócios.

Dois) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da sociedade;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orcamento;
- d) Gerir e administrar a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

## (Competências do Presidente)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da sociedade;

- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Representar a sociedade em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) Coordenar, gerir e administrar a sociedade:
- g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;
- h) Contratar empregados e outros funcionários;
- i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;
- j) Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
- k) Propor a fusão, incorporação e extinção da sociedade, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;
- l) Elaborar o regulamento interno;
- *j*) Nomear entre os sócios da sociedade o secretário geral e o tesoreiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### Competencias do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da sociedade;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- *d*) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais, gestores da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

## Competências do secretário geral

Compete ao secretário geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

## (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da sociedade;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### (Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por um administrador a ser eleito em Assembleia Geral, a quem competirá a gerência, representar a sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### CAPÍTULO III

## Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### **Fundos**

São fundos sociedade:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As doações financeiras que forem feitas à favor da socieade;
- c) Os rendimentos provenientes do exercício da sua actividade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) por acordo dos sócios;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos por um mandato de um três anos renováveis por dois perídos idênticos, sendo obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato do Conselho de Direcção de pelo menos um terço dos membros;

Dois) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos, quaisquer dos sócios que compõem os ógãos sociais através das deliberações adaptadas por pelo menos, dois terços dos votos dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

## (Omisso)

Em tudo o omisso, aplicar-se á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Novembro de 2018. — A Notária, *Ilegível*.



# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## **NOSSOS SERVIÇOS:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

As três séries por ano  As três séries por semestre	•
Preço da assinatura anual:	
I Série	,

Preço da assinatura semestral:

1	Série	8.750,00MT
П	Série	4.375,00MT
Ш	Série	4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275, Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58

Cel.: +258 82 3029 296,

e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C

Tel.: 23 320905 - Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254, Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,

Tel.: 27 220509 - Fax: 27 220510